

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 19/2020

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional Especial para utilização de recursos provenientes da União, por meio da portaria nº 1.666, de 01 de julho de 2.020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da pandemia do coronavírus – Covid-19, no orçamento do município de Natércia-MG, para o exercício de 2.020.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

II – PARECER:

Verifico que foi atendido o princípio da iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal e observado o veículo legislativo adequado para tratamento da matéria, não havendo vícios formais a macular a presente proposição.

No mérito, o presente projeto tem por finalidade fazer a abertura de crédito especial para a utilização do excesso de arrecadação (DR 154).

III – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, esta comissão manifesta-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao crivo do plenário desta Casa, após parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Natércia, 15 de setembro de 2.020.


Vereador Silvano Reis do Vale
Relator


Vereador Leonardo Barreto da Silva
Presidente


Vereadora Alessandra Caetano de Siqueira Carvalho
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
PROJETO DE LEI nº 19/2.020

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 11

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional Especial para utilização de recursos provenientes da União, por meio da portaria nº 1.666, de 01 de julho de 2.020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da pandemia do coronavírus – Covid-19, no orçamento do município de Natércia-MG, para o exercício de 2.020.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhada, por despacho do Sr. Presidente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II – PARECER:

Analisado o projeto de lei orçamentária, verifica-se que a proposição legislativa atende aos imperativos da Lei nº 4.320/64.

A presente proposição autoriza a inclusão das ações 1.024 – aquisição veículo e ou equipamento permanentes e 2.112 para manutenção de ações enfrentamento ao COVID-19, no Plano Plurianual para o período de 2.018 a 2.021, vinculadas ao programa 0015 – Programa de Vigilância em Saúde, no anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.020.

Segundo o artigo 2º do presente projeto de lei, para atendimento ao crédito adicional Especial, fica considerado excesso de arrecadação (DR 154).

Submetido às Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

III – CONCLUSÃO:

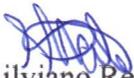
Ante ao exposto, manifesta-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei em análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 12

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2.020.


Vereador Silvano Reis do Vale
Relator - Suplente


Vereador Saulo Regis de Vilas Bôas
Presidente


Vereadora Alessandra Caetano de Siqueira Carvalho
Secretária - Suplente

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
PROJETO DE LEI nº 19/2.020



I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional Especial para utilização de recursos provenientes da União, por meio da portaria nº 1.666, de 01 de julho de 2.020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da pandemia do coronavírus = Covid-19, no orçamento do município de Natércia-MG, para o exercício de 2.020.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhada, por despacho do Sr. Presidente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II - PARECER:

Analisado o projeto de lei, verifica-se que não há irregularidade.

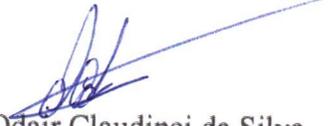
Foram consideradas as exigências previstas na Lei Federal nº 4.320/1.964.

Submetido às Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

III - CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, manifesta-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2.020.


Vereador Odair Claudinei da Silva
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 14

Vereador José Messias Jonas
Presidente

Vereador Leonardo Barreto da Silva
Secretário